



TERMO DE REFERÊNCIA



**1. OBJETO**

Contratação de shows artísticos de diversas atrações culturais locais, como ciranda, coco de roda, cavalo marinho, sociedade musical 28 de junho e cantores locais para se apresentarem durante as Festividades do Padroeiro São Sebastião, no município de Condado/PE, no "corredor cultural" que acontecerá no dia 24 de janeiro de 2025. Conforme relacionado abaixo:

- Lais Pereira da Silva (Ciranda Flores do campo) : CPF :092.920.524-38 – residente e domiciliada à Rua Joaquim de Pontes, 524- Centro- Condado-PE.
- Cavalo Marinho Estrela de Ouro : CNPJ 08.491.745/0001-02 , com sede à Av. José de Anchieta Dourado, 467 – Condado-PE.
- Micael Antônio da Silva (Forró universitário): CPF 709.119.704-60 – residente a Rua Joaquim de Pontes, 500- Centro-Condado-PE.
- Luennya Aguiar : CPF 098.883.684-00 – residente a Rua Daniel Ferreira de Lima, S/N, Centro, Condado-PE.
- Nego EL e côco arranca toco: CPF144.252.474-00, residente e domiciliado a Rua Joaquim de Pontes, 600 – Centro- Condado-PE

1.1. Cada apresentação com duração de 90min (noventa minutos), conforme previsto na respectiva proposta e neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA ATRAÇÃO**

2.2. A contratação das atrações culturais para as festividades em homenagem a São Sebastião, padroeiro do município de Condado-PE, é essencial para valorizar as tradições locais, promover a identidade cultural e garantir uma programação diversificada e representativa. A escolha de artistas e grupos culturais exclusivamente da cidade de Condado reflete o compromisso com o incentivo aos talentos locais e o fortalecimento da economia criativa do município.

**a) Preservação e Valorização Cultural**

As atrações selecionadas representam manifestações culturais tradicionais e contemporâneas de Condado-PE, destacando-se como patrimônios imateriais do município. A inclusão desses artistas nas festividades reforça a preservação da história cultural local e o reconhecimento de seu valor pela comunidade.

**b) Fomento à Economia Criativa e Apoio aos Artistas Locais**

A contratação de grupos e artistas locais gera oportunidades de renda, visibilidade e fortalecimento profissional para os envolvidos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento socioeconômico do município.

**c) Promoção da Identidade e do Pertencimento Comunitário**

As apresentações locais, realizadas por artistas que compartilham da mesma vivência comunitária, proporcionam um sentimento de pertencimento à população, reforçando os laços entre cultura, tradição e fé.



d) **Relevância no Contexto do Evento**

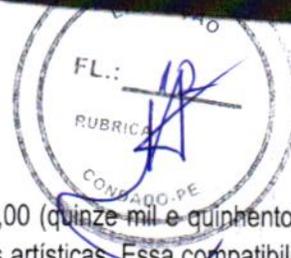
As festividades de São Sebastião integram elementos religiosos e culturais, sendo as atrações escolhidas fundamentais para compor uma programação que una espiritualidade e celebração popular.

**Atrações Escolhidas:**

- a) **Lais Pereira da Silva – Ciranda Flores do Campo** : A ciranda é uma manifestação cultural característica da região, e o grupo *Ciranda Flores do Campo*, liderado por Lais Pereira da Silva, é reconhecido pelo seu compromisso com a preservação dessa tradição. Sua inclusão no evento reforça a valorização de uma das mais importantes expressões culturais do município.
- b) **Cavalo Marinho Estrela de Ouro**: O grupo *Estrela de Ouro* é um representante legítimo do cavalo marinho, folguedo que une música, dança e teatralidade em narrativas ricas de simbolismo. A apresentação enriquece a programação, destacando uma tradição essencial da cultura condadense, conhecida como " **Terra do cavalo Marinho**".
- c) **Filarmônica 28 de Junho**: A Filarmônica Municipal 28 de Junho é um patrimônio cultural de Condado-PE, desempenhando um papel central em eventos cívicos e religiosos. Sua participação nas festividades é indispensável para garantir um toque de solenidade e musicalidade tradicional ao evento.
- d) **Micael Antônio da Silva – Forró Universitário**: Representando uma vertente contemporânea da música nordestina, Micael Antônio da Silva traz o forró universitário como uma forma de conectar as novas gerações à rica tradição musical da região, promovendo diversidade e inovação.
- e) **Luennya Aguiar – Cantora**: Luennya Aguiar é uma cantora local talentosa, cuja participação enriquece a programação com um repertório que valoriza a música brasileira e destaca a força artística do município.
- f) **Nego El e Coco Arranca Toco**: O grupo *Coco Arranca Toco*, liderado por Nego El, representa a energia vibrante do coco de roda, com ritmos envolventes que animam e aproximam a comunidade. Sua presença é fundamental para celebrar a essência da cultura popular de Condado-PE.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório.
- 3.2. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88).
- 3.3 Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, a inexigibilidade de licitação para dispensa que envolva valores inferiores a R\$ 62.500,00, com espeque no artigo 75.
- 3.4. Justificamos, de forma excepcional, as contratações das atrações mencionadas por meio de dispensa, em razão de estar em andamento processo licitatório na modalidade de chamada pública, que visa ao credenciamento e eventual contratação de serviços artísticos locais e regionais (pessoa física, pessoa jurídica e MEI). Estando o mesmo na fase de apresentação ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.



#### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor total previsto para a realização dos shows é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), estando compatível com os valores praticados no mercado de atividades artísticas. Essa compatibilidade foi verificada por meio de pesquisa no site *Tome Conta* - TCE/PE, além da análise dos preços praticados em contratos oriundos da chamada pública nº 001/2023, de outubro de 2023.

#### CAVALO MARINHO ESTRELA DE OURO

ATRAÇÃO	VALOR	DOCUMENTO	TOMADOR DE SERVIÇOS	COMPETÊNCIA
CAVALO MARINHO ESTRELA DE OURO	R\$ 10.692,00	CONTRATO 378/2024	FUNDARPE	12/2023
CAVALO MARINHO ESTRELA DE OURO	R\$ 11.515,00	EMPENHO 10701	FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE	12/2024

#### CIRANDA:

ATRAÇÃO	VALOR	DOCUMENTO	TOMADOR DE SERVIÇOS	COMPETÊNCIA
CIRANDA SANTA MARIA	R\$ 4.000,00	CONTRATO 378/2024	GOIANA-PE	07/2024
CIRANDA FLORES DO CAMPO	R\$ 1.500,00	CONTRATO 005/2024	CONDADO-PE	05/2024

#### FORRÓ UNIVERSITÁRIO/CANTOR

ATRAÇÃO	VALOR	DOCUMENTO	TOMADOR DE SERVIÇOS	COMPETÊNCIA
TRIO DE FORRÓ	R\$ 10.000,00	CONTRATO 68/2023	ITAQUITINGA-PE	06/2023
ALINE MEL E BANDA	R\$ 6.000,00	CONTRATO 033/2024	CONDADO-PE	06/2024

#### LUENNYA AGUIAR (CANTORA)

ATRAÇÃO	VALOR	DOCUMENTO	TOMADOR DE SERVIÇOS	COMPETÊNCIA
---------	-------	-----------	---------------------	-------------



# GOVERNO MUNICIPAL DO CONDADO

TRIO DE FORRÓ	R\$ 10.000,00	CONTRATO 68/2023	ITAQUITINGA-PE	06/2023
ALINE MEL E BANDA	R\$ 6.000,00	CONTRATO 033/2024	CONDADO-PE	06/2024

## NEGO EL E CÔCO ARRANCA TÔCO

ATRAÇÃO	VALOR	DOCUMENTO	TOMADOR DE SERVIÇOS	COMPETÊNCIA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COCO DE YA	R\$ 4.000,00	CONTRATO 394/2024	GOIANA-PE	07/2024
CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA	R\$ 3.500,00	PL 046/2024 PL 047/2024	PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	02/2024

4.2. Sobre esse entendimento, o Tribunal de Contas da União já se manifestou, conforme se verifica no excerto abaixo transcrito:

[...] No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a "dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)". Segundo ele, essa linha de raciocínio "vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário".

4.3. Não se pode deixar de destacar que se pretende a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

## 5. DOS RECURSO FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**03 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**13.392.1303.2121.0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E OUTROS**



3 DESPESAS CORRENTES

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS



6. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais.

6.3. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2. Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.



# GOVERNO MUNICIPAL DO CONDADO

7.4. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

7.5. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

7.6. Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

7.7. As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

7.8. A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

7.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

## 8. DAS PENALIDADES

8.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:



**I. ADVERTÊNCIA**, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Se não justificar pena mais grave.

**II. A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**III. Ficará IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Condado, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

**IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# GOVERNO MUNICIPAL DO CONDADO

- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

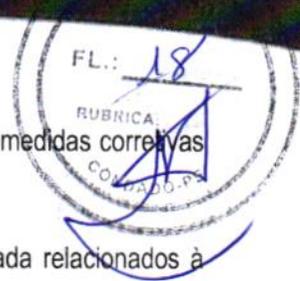
I - Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

III - Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

IV - Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

V - Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;



VI - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

VII - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

VIII - Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

IX - O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de Som e Iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO.

**Obs.:** Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I- Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.

II- Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município.

III- O show terá duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

IV- Caso a atração musical ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

V- Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

VI- Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido no anexo I a este contrato.

VII-A responsabilidade pelo pagamento do ECAD ficará a cargo da contratada.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

IX - Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

X - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;



XII - Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

XIII - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV - Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;

### **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

### **12. DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

12.2. A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05(cinco) dias.

### **13. DA INDICAÇÃO DO FISCAL**

A execução do futuro CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indicará o fiscal do contrato que terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;



- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designará servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do Contrato.

Condado, 20 de janeiro de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Rosileide Gonçalves da Silva